



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

1

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 038/2010

Pelo presente instrumento de contrato prestação de serviço para apresentação artística, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, abaixo qualificadas e assinadas, tem entre si e combinadas cláusulas e condições que seguirão, as quais mutuamente aceitam e outorgam, a saber: **CONTRATANTE: MUNICIPIO DE LAGOA SANTA/MG**, Pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua São João, nº 290, Centro – Lagoa Santa, MG, por intermédio da Prefeitura Municipal inscrita no sob o CNPJ nº 73.357.469/0001-56, representado pelo Prefeito Municipal Rogério César de Matos Avelar, titular da Cédula de Identidade RG n.º. M -1.083.665 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 371.628.106-91. **CONTRATADA: PORTO SEGURO PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.372.921/0001-00, com endereço à Alameda Eduardo Prado – n.º 367 – Bairro Campos Elíseos– CEP: 01.218.010 - São Paulo/SP neste ato representado por Lucas Zarur Bernardo, inscrita no CPF/MF sob o nº 177.943.311-53, CI nº 837.786 SSP-MT firmam o presente contrato administrativo, de **Inexigibilidade de Licitação de nº 011/2010**, conf. Inciso III do Art. 25 da Lei n.º 8.666/93, sendo aplicável a referida Lei, suas alterações posteriores, em conformidade com o **Processo n.º 077/2010**, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa de produção para a realização do show da Dupla Sertaneja Mato Grosso e Matias, para a exibição do seu repertório musical tendo em vista o Projeto Institucional Festa de Agosto 2010, compondo a programação da tradicional festa de Agosto de 2010.

Data: 14/08/2010

Local de Apresentação: Área externa do Ginásio Poliesportivo – “Sírio David de Abreu”, situado na Rua Santos Dumont, nº 25 – Bairro Várzea – Lagoa Santa/MG

Horário do Show: 22h30min às 24h00min

ORDEM DE APRESENTAÇÃO:

1.2 - Fica consignado que a apresentação musical ao vivo, ora contratada, terá a duração aproximada de 1(uma) hora e 30 (trinta) minutos e que as informações e dados do evento foram fornecidos pelo **CONTRATANTE** e serviram de base para as negociações no presente contrato.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

2

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1 Pelo cumprimento do exposto na cláusula primeira, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais), na data da apresentação musical, mediante apresentação de nota fiscal, livre de quaisquer despesas, taxas, impostos, comissões ou encargos sociais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da **PREFEITURA**, sob a seguinte rubrica:

DOTAÇÃO	FICHA
02.09.02.13.392.0031.2059.3.3.90.39.00	472

CLÁUSULA QUARTA - DOCUMENTAÇÃO

4.1 - O **CONTRATANTE** se obriga a providenciar, por sua exclusiva e inteira responsabilidade financeira, as necessárias licenças e alvarás expedidos pelos órgãos públicos e entidades de classe competentes: Juizado de Menores, Prefeitura Municipal, Governos Estadual e Federal, etc.; bem como o pagamento devido ao ECAD, por força de lei, responsabilizando-se, expressamente, por todos e quaisquer ônus financeiros decorrentes da falta ou da irregularidade no atendimento destas providências.

CLÁUSULA QUINTA - LOCAL DA APRESENTAÇÃO

5.1 - O **CONTRATANTE** é responsável pela contratação do local da apresentação, que deverá estar de acordo com as normas de segurança previstas na legislação federal, estadual e/ou municipal pertinente à espécie.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - A **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** responderão civil e criminalmente pelas assinaturas constantes no presente contrato, quanto a sua legitimidade.

6.2 - A assinatura da **CONTRATADA** no presente instrumento não quita o pagamento de quaisquer parcelas devidas a ela em razão do mesmo.

6.3 - A **CONTRATADA** se obriga a manter as condições de habilitação durante todo o contrato.

6.4 - Nos casos fortuitos ou de força maior que resultem em transferência da data de apresentação do Artista, principalmente gerada por condições climáticas adversas,



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

3

catástrofes, greves, a **CONTRATADA** não se responsabilizará pelo atraso ou não comparecimento no dia e horário contratado. As partes acordarão nova data para apresentação, bem como o período de pagamento da parcela pendente, se houver, de acordo com a cláusula segunda permanecendo inalteradas as demais cláusulas deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes:

I - CONTRATADA

- a) Cumprimento do horário e programação estipulada e planejada pela SETURC.
- b) É de inteira responsabilidade da contratada zelar pela segurança e integridade física de seus colaboradores de todos os equipamentos constantes na prestação de serviço.
- c) Fornecimento de Ryder Técnico para a montagem com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência à SETURC.
- d) Pagamento do cachê junto à Dupla Mato Grosso e Matias.
- e) Pagamento de todas as despesas referentes ao pessoal de apoio, técnicos, músicos, instrumentos e transporte.
- f) Pagamento de todos os encargos fiscais decorrentes da referida apresentação musical.
- g) A banda e demais componentes envolvidos na apresentação deverão apresentar-se com 06 (seis) horas de antecedência no local da realização.
- h) O não cumprimento de quaisquer das condicionantes acima descritas por parte da **CONTRATADA**, esta se sujeitará as sanções administrativas previstas no Contrato.

II - CONTRATANTE

- a) Pagamento à empresa contratada conforme a cláusula segunda.
- b) Disponibilização do espaço para a realização da apresentação musical, devidamente estruturado, contendo: palco, sistema de iluminação, sistema de sonorização, 02 (dois) camarins e 02(duas) vans para transporte da banda, sendo um para o **Artista**, músicos e outro para equipe técnica, em conformidade com as especificações de realização do evento e alimentação.
- c) Disponibilização de 02 (dois) servidores municipais responsáveis para o recebimento do grupo musical e acompanhamento das montagens e instalação da estrutura.



4

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

- d) Disponibilizar de 08 (oito) homens carregadores para descarregar e carregar todo o equipamento necessário para a realização do show ora contratado.
- e) Providenciar todos os alvarás necessários para a realização do show, responsabilizando-se ainda pelas taxas, impostos e recolhimentos necessários, mesmo aqueles que possam ser criados entre a data de assinatura deste instrumento e a data de realização do show.
- f) Contratar pessoal de segurança para garantir a guarda dos instrumentos musicais, equipamentos de palco e, ainda, fornecer elementos capacitados para a organização dos shows, devidamente uniformizados e identificados, em quantidades compatíveis com a capacidade de público dos locais. O pessoal de segurança deverá estar presente em todo 'backstage', palco, frente e laterais deste, e ainda, se responsabilizar pela segurança do grupo e equipe, do momento em que deixarem os locais dos shows. Estes seguranças deverão estar vestidos em trajes civis e estarem desarmados.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que haja comunicação por escrito até 05 (cinco) dias ocorridos, antes da data prevista do evento.

8.2 – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Fica estabelecido que a **CONTRATADA** em caso de não comparecimento ou não cumprimento das cláusulas deste contrato, devolverá a **CONTRATANTE** o valor integral do contrato, e pagará multa de 50 % do referido valor, independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos que poderá ser movida pela parte prejudicada.

9.2 – Caso não seja efetuado o pagamento na data especificada na cláusula segunda, será o Contrato cancelado.

CLÁUSULA DECIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável, irretratável e intransferível, obrigando-se as partes ao seu cumprimento vinculado ao processo 077/2010 de inexigibilidade de licitação nº 011/2010.

10.2 – Aplicam-se ao presente contrato as disposições constantes da Lei 8.666/93 e suas alterações; e em caso de omissão, os preceitos de direito público, direito civil e a teoria geral dos contratos.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que eventualmente decorram do presente contrato.


E por estarem assim ajustados, firmam as partes o presente contrato em (03) três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que ao mesmo subscrevem.


Lagoa Santa, 03 de agosto de 2010


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
CONTRATANTE


PORTO SEGURO PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
LUCAS ZARUR BERNARDO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


 CPF: 029013696-26


 CPF: 068.932.476-69

CARTÓRIO DO 1º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL SP - Aldo Neves Godinho
 Rua das Palmeiras, nº 353 - Santa Cecília - São Paulo / SP - Fone: (011) 3083-1000

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

RECONHECO POR SEMELHANÇA E FIRMAS COM VALOR ECONÔMICO DE
 LUCAS ZARUR BERNARDO*****
 SÃO PAULO, 10 De agosto De 2010.

FLAVIO ROBERTO DIAS DOS SANTOS - ESCRIVENTE
 Custas: R\$ 5,00 C:1701459 S: Selo(s): 1087343492-AA,
 OP: Andressa ALG: 8806813137858



CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDAS POR VERBA